



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 583-C, DE 2007 **(Da Sra. Alice Portugal)**

Ofício (SF) nº 152/2015

EMENDAS DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 583-B, de 2007, que "dispõe sobre a proibição de revista íntima de funcionárias nos locais de trabalho e trata de visita íntima em ambientes prisionais."

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I - Autógrafos do Projeto de Lei nº 583-B/07, aprovado na Câmara dos Deputados em 02/03/2011

II - Emendas do Senado Federal (2)

**AUTÓGRAFOS DO PROJETO DE LEI Nº 583-B/07, APROVADO NA CÂMARA
DOS DEPUTADOS EM 02/03/2011**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As empresas privadas, os órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta, ficam proibidos de adotar qualquer prática de revista íntima de suas funcionárias e de clientes do sexo feminino.

Art. 2º Pelo não cumprimento do art. 1º, ficam os infratores sujeitos a:

I - multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao empregador, revertidos aos órgãos de proteção dos direitos da mulher;

II - multa em dobro do valor estipulado no inciso I, em caso de reincidência, independentemente da indenização por danos morais e materiais e sanções de ordem penal.

Art. 3º Nos casos previstos em lei, para revistas em ambientes prisionais e sob investigação policial, a revista será unicamente realizada por funcionários servidores femininos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EMENDAS DO SENADO FEDERAL

Dispõe sobre a proibição de revista íntima de funcionárias nos locais de trabalho e trata da revista íntima em ambientes prisionais.

Emenda nº 1

(Corresponde à Emenda nº 2 – CCJ)

Dê-se ao inciso I do art. 2º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 2º

.....
I – multa no valor de 30 (trinta) salários-mínimos ao empregador, revertida aos órgãos de proteção dos direitos da mulher;

.....”

Emenda nº 2

(Corresponde à Emenda nº 1 – CCJ)

Suprima-se o art. 3º do Projeto.

Senado Federal, em 10 de março de 2015.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

FIM DO DOCUMENTO